



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr 0069 Pro3

CONTRATO Nº 0069/2019

Contrato de prestação de serviços de publicidade e propaganda que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** e a agência **PRO3 COMUNICAÇÃO LTDA**, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
PREÂMBULO

1.1 — CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.860/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **AVELINO MENEGOLLA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, portador da R.G. nº 1.690.862 SSP/SC e CPF nº 145.268.160-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa:

1.2 — CONTRATADA: Agência **PRO3 COMUNICAÇÃO LTDA**, pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida a Rua Ouro Preto, 315, Sala 01, Bairro João Batista Tonial, na Cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 07.062.089/0001-60, neste ato, representada por seu Sócio Administrador, Sr. **MÁRCIO TECCHIO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Xanxerê-SC, inscrito no CPF nº 005.579.079-85 e RG nº 16R.2.723.893, doravante denominado **CONTRATADA**.

1.3 — FUNDAMENTO LEGAL: Este Contrato, regido pela Lei nº 12.232/10 e, de forma complementar, nos termos das Leis nº 8.666/93 e 4.680/65, origina-se do Edital de Licitação na modalidade de Concorrência tipo Técnica e Preço nº 0007/2018 e Processo Licitatório nº 0197/2018, parte integrante deste instrumento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõe.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

2.1 — O presente Contrato é regido pela Lei nº 12.232/2010, no disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, pela Lei Federal nº 4.680/65 e, no que couber, pelas atuais Normas-Padrão da Atividade Publicitária emanadas do CENP, pelo Código de Ética dos Profissionais de Propaganda e pelas disposições constantes do Edital de Concorrência Técnica e Preço nº 0007/2018.

2.2 — Integram o presente Contrato, independentemente de sua inscrição, termos e condições, o Edital da Concorrência Pública Técnica e Preço nº 0007/2018 e seus anexos, bem como as propostas da Contratada com suas especificações e demais elementos e acréscimos, obrigando-se as partes nos seus exatos termos.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO OBJETO

3.1 — Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de publicidade e propaganda para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**, compreendendo:

- a) Estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação;
- b) Planejamento e contratação de pesquisas de mercado e de opinião e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre os públicos-alvo;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- c) Contratação de divulgação e difusão de peças publicitárias e campanhas realizadas;
- d) Produção e a execução técnica de peças e projetos publicitários;
- e) Criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária em consonância com novas tecnologias;
- f) Expansão dos efeitos, das mensagens e das ações publicitárias;
- g) Execução de serviços de promoção inerentes à atividade publicitária;
- h) Execução de serviços publicitários gráficos compreendendo conteúdo, criação, e impressão para divulgação institucional ou de serviços do Poder Executivo;

CLÁUSULA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1 - As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Orçamento do exercício de 2019 (Divulgação de Instrumentos e das Ações) e do item orçamentário 33.90.39.88 (Serviços de Publicação e Propagandas), do orçamento do MUNICÍPIO DE XANXERÊ.

CLÁUSULA QUINTA VALOR DO CONTRATO.

5.1 — A previsão orçamentária para a execução dos serviços amparados por este contrato é de **R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)**.

5.2 — O valor acima mencionado poderá ser utilizado total ou parcialmente, a critério da *CONTRATANTE*, não cabendo à contratada indenização de qualquer espécie pelos saldos físico ou financeiro eventualmente não utilizados.

5.3 — A *CONTRATADA*, através da assinatura do presente instrumento, renuncia, expressamente, ao direito assegurado no § 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, relativo ao limite de supressão.

CLÁUSULA SEXTA DO PAGAMENTO

I — Despesas Decorrentes da Veiculação da Publicidade e Propaganda.

6.1 — O pagamento dos serviços efetivamente prestados será realizado diretamente ao veículo de comunicação, após o aceite dos serviços, de acordo com as respectivas Autorizações de Divulgação emitidas pela Agência e aprovado pela *CONTRATANTE*, no prazo de 30 dias, condicionado à apresentação, nos 15 dias anteriores à data prevista para o pagamento, no protocolo da Agência, dos seguintes documentos:

- a) fatura do veículo de comunicação, contendo o valor bruto da despesa, a parcela referente à comissão da *CONTRATADA* e o valor líquido devido, mencionando com clareza o serviço autorizado e os respectivos números da licitação, do Contrato e da Autorização de Divulgação;
- b) tabela oficial de preços do veículo de comunicação, para demonstrar a procedência dos valores a serem pagos;
- c) original ou cópia autenticada da página ou parte do jornal, revista, catálogo e outros meios impressos, onde apareça a peça publicitária que foi veiculada, a data da veiculação e o nome do veículo de comunicação;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- d) comprovante hábil da exibição da peça publicitária, em rádio, TV, outdoor, painel eletrônico, e assim por diante, cuja veiculação não possa ser demonstrada por meio documental.

II — Despesas Próprias da CONTRATADA e da Comissão de Agência

6.2 — O pagamento à *CONTRATADA* das despesas resultantes da execução do Contrato será procedido de acordo com as Autorizações de Produção ou de Veiculação, conforme o caso, emitidas pela Agência e aprovado pela *CONTRATANTE* no prazo de até 30 dias após a entrega do material produzido ou veiculação da peça publicitária, condicionado à entrega no protocolo da Agência, até quinze dias antes ao previsto para o pagamento, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Nota fiscal/fatura que especifique com clareza o serviço autorizado, mencionando os respectivos números da licitação, do Contrato e da Autorização de Produção ou de Veiculação (esta para o caso de comissão de agência);
- b) Cópia das notas/faturas de serviços de terceiros expedidas em nome da *CONTRATADA* e/ou em nome da *CONTRATANTE* quando formalmente autorizada por esta.

6.3 — Quaisquer descontos, bonificações e vantagens especiais resultantes de negociação que venham a ser concedidos pelos veículos de comunicação, prestadores de serviços ou fornecedores, deverão ser integralmente repassados para a *CONTRATANTE* (Parágrafo Único, art. 15 da Lei nº 12.232/10).

6.4 — Não serão realizados pagamentos de despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente Contrato, através de descontos de duplicatas, "factoring" ou quaisquer outras espécies de antecipações de receita.

6.5 — Na hipótese de a Contratante não cumprir com o pagamento no prazo estabelecido, os valores serão corrigidos monetariamente pela variação da UFIR ou outro índice que vier a substituí-la, a contar da data prevista para o pagamento até o dia do efetivo pagamento, de acordo com o art. 117 da Constituição Estadual.

6.6 — O atraso na apresentação da fatura por parte da *CONTRATADA* ou do veículo de comunicação implicará na automática prorrogação do prazo de vencimento pelo período equivalente ao atraso.

6.7 — Constatado que os documentos de cobrança apresentados pela *CONTRATADA* ou do veículo de comunicação estão incompletos ou contêm erro, o prazo para pagamento somente será contado a partir da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos.

6.8 — As formas de remuneração estabelecidas neste Contrato poderão ser renegociadas, no interesse da *CONTRATANTE*, quando da renovação ou da prorrogação deste ajuste.

6.9 — O valor contratado, no que se refere à Tabela Referencial de Preços vigente do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Santa Catarina - SINAPRO/SC, somente poderá ser reajustado após 12 meses, da assinatura do Contrato, tendo como referência para o reajuste a data fixada para apresentação das propostas de preços no processo licitatório, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do IBGE.

6.10 — A critério da *CONTRATANTE* e desde que seguidas às regras estabelecidas em relação ao preenchimento e justificativa da Ordem de Compra por parte da *CONTRATADA* (OC), será estudada a possibilidade do pagamento dos serviços externos diretamente à subcontratada, nos termos do art. 19 da Lei nº 12.232/10.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

6.11 — A *CONTRATANTE* exigirá, quando aplicável, o desconto correspondente ao imposto dispensado a título de isenção na operação interna, observado o art. 1º, inciso XI, do Anexo II do Regulamento do ICMS.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

7.1 — Os preços correspondentes aos serviços contratados são os constantes da proposta de preços mais vantajosa para a *CONTRATANTE*, aceita pela *CONTRATADA* na licitação que originou o presente Contrato.

7.2 — Os serviços serão entregues na forma e prazos especificados nas respectivas Autorizações de Produção ou de Divulgação emitidas pela *CONTRATANTE*, que poderão variar de caso para caso.

7.3 — A execução do Contrato se processará através de Autorizações de Produção ou de Divulgação que especificarão os serviços a serem realizados, cujos orçamentos deverão ser previamente aprovados pela *CONTRATANTE*.

7.4 — Pela prestação dos serviços expressamente solicitados, aprovados e executados, a *CONTRATADA* e os veículos de comunicação receberão os valores constantes nos orçamentos específicos, apresentados para cada serviço.

7.5 — A contratação de fornecedores ou prestadores de serviços necessários à execução do objeto deste Contrato, por parte da *CONTRATADA*, deverá estar respaldada na juntada de, no mínimo, três orçamentos obtidos de empresas ou profissionais do ramo, de idêntica qualificação técnica, ressalvada a hipótese de comprovada inexistência de mais de um fornecedor ou prestador de serviços.

7.6 — No caso de criação ou produção, a *CONTRATADA* deverá apresentar memorial descritivo da campanha de publicidade, contendo, no mínimo, os objetivos da campanha, as peças utilizadas e o resumo dos custos.

7.7 — A entrega dos serviços poderá ser prorrogada por iniciativa da *CONTRATADA*, através de requerimento, justificando os motivos de atraso, devidamente comprovados e com indicação do número de dias da prorrogação pleiteada, cabendo a *CONTRATANTE* aceitar ou não o pedido de prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA
DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA.

8.1 — Na execução dos serviços a *CONTRATADA* (agência) será remunerada em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 4.680 de 18 de junho de 1965, Decreto Federal nº 4.563 de 31 de dezembro de 2002 e das demais normas legais vigentes, ficando desde já estabelecido e ajustado o que abaixo segue, sem prejuízos dos descontos que serão informados na Planilha de Preços:

- a) Custos internos** – serviços internos são aqueles que são **executados pelo pessoal e/ou recursos da própria agência**. Será calculado e pago pela *CONTRATANTE* com base e no limite dos preços dos serviços previstos na Tabela Referencial de Preços vigente do SINAPRO/SC., devendo a *CONTRATADA* (agência) oferecer o percentual de desconto de **61% (sessenta e um por cento)** sobre os preços da tabela (leia-se sobre o montante da fatura), o qual deverá ficar explicitado na Planilha de Preços Sujeitos a Valoração.
- b) Honorários** – Referem-se às comissões que são devidas à *CONTRATADA* (honorários de 15% que são pagos pela Contratante referente aos **serviços e suprimentos externos executados pelas empresas**



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

terceirizadas (subcontratação), conforme previsto nas Normas Padrão da Atividade Publicitária (Decretos nº 57.690/1966 e 4.563/2002). Parte desses honorários poderá ser negociada entre a *CONTRATADA* e a *CONTRATANTE*, conforme proposta da licitante na Planilha de Preços Sujeitos a Valoração: **(Honorários de 13,50%)**.

- c) Veiculação** – Refere-se ao **percentual de desconto que a *CONTRATADA* faz jus em decorrência do custo da veiculação junto a outras empresas** - desconto de 20% a ser concedido pelos veículos de divulgação, conforme o Sistema Progressivo de Serviços/Benefícios instituído pelo anexo “B” das Normas Padrão da Atividade Publicitária.
- d) Honorários especiais** – Refere-se à subcontratação de **serviço ou de suprimento que não constem na tabela do SINAPRO/SC**. Quando a responsabilidade da Contratada limitar-se, exclusivamente, a este tipo de serviço, a *CONTRATANTE* pagará à *CONTRATADA* “honorários” de 10% (dez por cento) sobre o montante da fatura, conforme as Normas Padrão da Atividade Publicitária. Este tipo de honorário também poderá ser negociado entre as partes, seguindo o mesmo critério citado na letra “b” deste item 08.

8.2 — Os preços dos serviços de veiculação deverão corresponder à tabela oficial de preços do respectivo veículo.

8.3 — A remuneração observará em qualquer hipótese, os preços tabelados, as condições estabelecidas no Edital de Concorrência 0007/2018 e neste Contrato, assim como os descontos obtidos pela *CONTRATADA* junto aos fornecedores ou prestadores de serviços e veículos de divulgação, segundo compromissos expressos na proposta de preços, pela *CONTRATADA*.

8.4 — As despesas com deslocamento de profissionais da *CONTRATADA* ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.5 — Com referência aos textos, roteiros e montagem, serão observados aqueles que forem:

- a) rejeitados não serão cobrados pela *CONTRATADA*;
- b) aprovados, e posteriormente cancelados pela *CONTRATANTE* antes da veiculação, serão pagos à *CONTRATADA*.

CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA

9.1 — A vigência deste Contrato inicia-se na data de sua publicação **vigorando por 12 (doze) meses**, podendo ser aditado na forma da Lei.

9.2 — O presente Contrato poderá ser rescindido pela Contratante a qualquer tempo nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, especialmente na forma disposta no inciso I do art. 79, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista qualquer direito de indenização à *CONTRATADA*.

9.3 — O prazo contratado poderá ser prorrogado, a critério da *CONTRATANTE*, mediante acordo formal entre as partes, limitado ao prazo máximo de sessenta meses, na forma da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 — O presente Contrato poderá ser alterado através de termos aditivos ou modificativos de acordo com o que estabelece o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.2 — No caso de celebração de termo aditivo de acréscimo no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, conforme permitido pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93, e, se forem necessárias modificações das especificações técnicas para melhor adequação aos seus objetivos em decorrência de serviços comprovadamente indisponíveis na data da apresentação da proposta, será permitida a remuneração desses serviços através de preços unitários não contemplados na tabela de preços apresentada pela *CONTRATADA* em sua proposta inicial, que serão fixados através de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 — A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências previstas no Capítulo III, Seção V, da Lei nº 8.666/93, nos seguintes casos:

- a) Por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XVIII do art. 78 e inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso por escrito com antecedência mínima de 30 dias, não cabendo indenização de qualquer natureza, exceto para pagamento de serviços comprovadamente aprovados e prestados (art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/93);
- c) Judicialmente, na forma do art. 79, inciso III da Lei nº 8.666/93.

11.2 — Da rescisão contratual originará o direito de a *CONTRATANTE*, incondicionadamente, reter os créditos decorrentes do presente Contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao não cumprimento ou cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas no Edital de Concorrência nº 002/16, neste Contrato e nas demais leis vigentes, para a plena indenização do erário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

12.1 — São obrigações da *CONTRATADA*, além daquelas previstas neste Contrato ou dele derivadas:

12.1.1 — operar segundo o mercado oferecendo serviços de qualidade superior;

12.1.2 — realizar com seus próprios meios ou através da contratação de terceiros todos os serviços relativos ao objeto deste Contrato, com estrita observância das especificações estabelecidas pela *CONTRATANTE*;

12.1.2.1 — A contratação de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, deverá ser previamente cadastrada pela *CONTRATANTE* para o fornecimento dos bens ou serviços especializados relacionados com as atividades do objeto do contrato (art. 14 da Lei nº 12.232/10);



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 12.1.2.2 — O fornecimento de bens ou serviços especializados por terceiro exigirá sempre a apresentação pela *CONTRATADA* à *CONTRATANTE* de três orçamentos obtidos entre as pessoas que atuem no mercado e respeitem ao item 12.1.2.1 (§ 1º do art. 14 da Lei nº 12.232/10);
- 12.1.2.3 — Para o fornecimento dos orçamentos, a *CONTRATADA* procederá à coleta de orçamentos em envelopes fechados, que serão abertos em Sessão Pública, convocada e realizada sob a fiscalização da *CONTRATANTE*, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato (§ 2º do art. 14 da Lei nº 12.232/10).
- 12.1.2.4 — O fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666/93 está dispensado do procedimento previsto no item 12.1.2.3 (§ 3º do art. 14 da Lei nº 12.232/10);
- 12.1.3 — poderá, a seu critério, utilizar-se de matriz ou filial ou de seus representantes em outras localidades para a realização dos serviços de criação e de produção ou ainda para serviços complementares, desde que asseguradas às condições Contratadas;
- 12.1.4 — manter, durante a vigência do Contrato, sede, filial ou sucursal em Xanxerê/SC, com estrutura técnico-operacional compatível e suficiente para atender aos fins e objetivos do presente Contrato;
- 12.1.5 — utilizar os profissionais relacionados em sua Proposta Técnica, apresentada na licitação que originou o presente Contrato, para realizar os serviços constantes de seu objeto, sendo admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que devidamente comprovada e submetida à regra do item 12.1.2.1;
- 12.1.6 — realizar negociações com vistas à obtenção de melhores condições e preços junto a terceiros, transferindo à *CONTRATANTE* descontos especiais, além dos previstos em tabelas ou contratados; bonificações, reaplicações, prazos de pagamento e quaisquer outras vantagens;
- 12.1.7 — transferir à *CONTRATANTE* descontos decorrentes de antecipações de pagamento;
- 12.1.8 — negociar as melhores condições de preço para os direitos autorais de imagem e som de voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, na hipótese de reutilizações de peças publicitárias da *CONTRATANTE*;
- 12.1.9 — repassar ao contratante todas as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de agência de propaganda, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação (Parágrafo Único do art. 15 da Lei nº 12.232/10);
- 12.1.10 — Os custos e as despesas de veiculação a serem apresentados devem ser acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que possível (art. 15 da Lei nº 12.232/10);
- 12.1.11 — somente realizar serviços/despesas com produção e veiculação, ou qualquer outra relacionada ao objeto do Contrato, uma vez expedida à respectiva Autorização de Produção ou de Divulgação, conforme o caso, pela *CONTRATANTE*;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

12.1.12 — orientar a execução e supervisionar os trabalhos realizados por terceiros e aprovadas previamente pela *CONTRATANTE*;

12.1.13 — adotar imediatas providências em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços comunicados por escrito pela Contratante, sendo respeitadas as obrigações contratuais com terceiros e os honorários da *CONTRATADA* pelos serviços realizados até a data da ocorrência, desde que tal ocorrência não tenha sido causada pela *CONTRATADA*;

12.1.14 — divulgar informações, somente, acerca da prestação dos serviços de que trata o Contrato, que envolva o nome da *CONTRATANTE*, através de sua prévia e expressa autorização;

12.1.15 — oferecer de pronto à *CONTRATANTE*, esclarecimentos acerca de eventuais fatos ou situações noticiadas negativamente contra a *CONTRATADA*;

12.1.16 — não assumir, durante a vigência do presente Contrato, nenhum encargo de publicidade, promoção ou comunicação de órgão, entidade ou organização que possam suscitar posições antagônicas, de conflito ou de discussão no plano das ideias, filosofias e diretrizes da *CONTRATANTE*;

12.1.17 — garantir durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Concorrência que deu origem a esta avença;

12.1.18 — dar integral cumprimento a todas as leis e regulamentos federais, estaduais e municipais que dizem respeito à execução dos serviços contratados, responsabilizando-se por quaisquer sanções ou prejuízos a que der causa;

12.1.19 — observar a legislação trabalhista em relação aos seus funcionários e no que diz respeito aos terceiros contratados, apresentando, quando solicitado pela *CONTRATANTE*, os comprovantes de que tais encargos bem como os previdenciários e fiscais, estão satisfeitos;

12.1.20 — assumir inteira responsabilidade por todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos de qualquer esfera de poder e natureza que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato;

12.1.21 — manter, por si, por seus prepostos e contratados, sigilo sobre informações e dados que lhe sejam fornecidos para dar execução aos serviços contratados;

12.1.22 — responsabilizar-se pelo ônus decorrente de quaisquer ações, demandas, custos e despesas originários de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, assim como, se obrigar por quaisquer responsabilidades advindas de ações judiciais que lhe sejam atribuídas por força de lei, relativas ao cumprimento deste Contrato;

11.1.23 — responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base em legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, pertinentes ao objeto do presente Contrato, eximindo a *CONTRATANTE* de qualquer responsabilidade;

12.1.24 — corrigir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, os serviços realizados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções de execução, mesmo se a peça já estiver sendo veiculada;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

12.1.25 — manter durante o período mínimo e 05 (cinco) anos após a extinção do contrato, o acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas (art. 17 da Lei nº 12.232/10);

12.1.25 — observar e cumprir rigorosamente todas as regras e normas estabelecidas nos Capítulos III e IV da Lei nº 12.232/10, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA DISCALIZAÇÃO

13.1 — Constituem obrigações da *CONTRATANTE*, além daquelas previstas neste Contrato ou dele provenientes:

13.2.1 — cumprir, dentro dos limites legais, os compromissos financeiros ajustados com a Contratada;

13.2.2 — autorizar expressamente os serviços que estejam em conformidade com o solicitado, bem como emitir orientação acerca da sua execução, ressalvadas solicitações verbais determinadas pela urgência, as quais deverão ser confirmadas por escrito no prazo de três dias úteis;

13.2.3 — propiciar à *CONTRATADA* todas as informações necessárias para a execução dos serviços solicitados;

13.2.4 — notificar formalmente a *CONTRATADA* acerca de quaisquer irregularidades constatadas na execução do Contrato, assim como da incidência de multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade.

13.2 — A *CONTRATANTE* fiscalizará a execução dos serviços cuja execução foi expressamente autorizada, inclusive, quanto ao cumprimento das especificações técnicas, cabendo-lhe rejeitá-los no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou solicitado.

13.3 — A fiscalização dos serviços, objeto do presente Contrato, será exercida pela Diretora de Comunicação Social juntamente com os Coordenadores (as) por ela designados.

13.4 — A fiscalização dos serviços pela *CONTRATANTE* não desobriga a *CONTRATADA* de suas responsabilidades para a perfeita execução.

13.5 — A *CONTRATADA* adotará providências para que qualquer serviço, mesmo o de veiculação, não aceite no todo ou em parte, seja feito ou corrigido, a suas expensas e nos prazos fixados pela *CONTRATANTE*.

13.6 — É facultado à *CONTRATANTE*, através de sua Diretoria de Comunicação Social, o acompanhamento de todos os serviços que constituem o objeto deste Contrato.

13.7 — Cabe à *CONTRATANTE*, através da fiscal do contrato, a aprovação final dos trabalhos executados através deste Contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA AVALIAÇÃO DA CONTRATADA

14.1 — A *CONTRATANTE* realizará a qualquer tempo avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de comunicação propostos pela *CONTRATADA*, da diversidade de serviços prestados e benefícios advindos da política de preços praticada.

14.2 — A avaliação será considerada pela *CONTRATANTE* para:

14.2.1 — fins de solicitação de melhoria na qualidade dos serviços prestados pela *CONTRATADA*;

14.2.2 — decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente Contrato;

14.2.3 — fornecer, quando for solicitado, declarações sobre seu desempenho, como prova de capacitação técnica em licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 — As sanções contratuais serão, conforme Capítulo IV, Seção II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária para participação de licitação;
- d) impedimento de contratar e declaração de inidoneidade.

15.2 — A aplicação das sanções administrativas poderá ser aplicada na seguinte forma, não impedindo que se aplique outra mais adequada ao caso:

I — Advertência: geralmente aplicada para o caso de não atendimento de prazos para execução de serviços;

II — Multas: serão aplicadas conforme segue:

- a) 1% (um por cento) por dia de atraso, a contar do primeiro dia útil da data fixada para entrega do serviço calculada sobre o valor do serviço em atraso, até o máximo de 20% (vinte por cento) na hipótese de reincidência no descumprimento de prazos para execução de serviços;
- b) 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado deste Contrato, cumulativa com as demais sanções, por infração de quaisquer outras cláusulas contratuais.

III — As penalidades relativas ao impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade por período de até 2 (dois) anos, serão cominadas nas condições definidas pela Contratante, em caso de faltas graves ocorridas na vigência do Contrato, apuradas em processo administrativo.

IV — A aplicação das penalidades admite os recursos estabelecidos na Lei das Licitações.

V — As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

VI — O valor das multas poderá ser descontado de eventuais créditos da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DOS DIREITOS AUTORAIS

16.1 — Fica estabelecida a cessão, total e definitiva, dos direitos patrimoniais de uso das ideias (inclusos os estudos, planos, etc.), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, concebidas, criadas e produzidas em virtude do Contrato firmado, para a propriedade da *CONTRATANTE*, sendo inexigível remuneração adicional a qualquer tempo e título.

16.2 — Deverão ser previamente negociados com a *CONTRATANTE* quaisquer serviços que importem em cessão de direitos autorais de fornecedores da *CONTRATADA*, ou uso de imagem de artistas e modelos para determinar eventual limitação no seu uso, preço original e de reutilização, e outras condicionantes, através de termo de compromisso formal.

16.3 — A *CONTRATANTE* considera já incluída no custo de produção toda e qualquer remuneração exigida por terceiros, derivada da cessão de direitos autorais, seja por tempo limitado ou definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 — Não é admitida a subcontratação dos serviços internos relativos à execução do objeto do presente Contrato.

17.2 — A *CONTRATADA* se conduzirá em conformidade com o Código de Ética dos Profissionais da Propaganda e Publicidade e pelas demais normas vigentes, com a finalidade de produzir serviços que estejam de acordo com a lei, a moral e os bons costumes.

17.3 — O presente Contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo, independentemente do que se encontra estipulado na Cláusula Décima Quarta e de interpelação judicial ou extrajudicial, por qualquer das partes, mediante aviso prévio com antecedência de trinta dias, através de correspondência protocolada na sede da outra parte, sem que possa ser pleiteado qualquer tipo de indenização, não importando a natureza, exceto o pagamento de despesas por serviços autorizados e já realizados.

17.4 — O valor previsto no presente Contrato poderá ser utilizado total ou parcialmente, a critério da *CONTRATANTE*, não cabendo à Contratada indenização por qualquer natureza, em face dos eventuais saldos orçamentários ou financeiros que possam existir.

17.5 — A *CONTRATADA* obriga-se a aceitar acréscimos, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) ou supressões de qualquer ordem no valor inicial e atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DO FORO

18.1 — Fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões originárias do presente Contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

18.2 — E, por assim estarem justos e acordados, assinam as partes o presente termo em duas vias de igual teor e forma.

Xanxere/SC 21 de maio de 2019.

CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE XANXERÊ

CONTRATADA:
PRO3 COMUNICAÇÃO LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: